



Câmara Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Nº 01/94

Dispõe sobre a conversão da remuneração dos Srs. Vereadores em Unidade Real de Valor URV

A Mesa da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, de conformidade com a Medida Provisória nº 434 de 27 de Fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional institui a Unidade Real de Valor - URV;

R E S O L V E :

Art.1º-A remuneração dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Sarapuí, fixada pela Resolução nº 05/92, para a Legislação 1.993/1996 obedecendo a Medida Provisória nº 434 de 27.02.1.994, que convertida, corresponde ao valor de 126,26 URV.

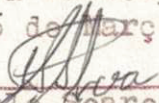
Art.2º-A remuneração de que trata o artigo anterior é dividida nas seguintes proporções:

PARTE VARIÁVEL	= 63,13	URV
PARTE FIXA	= 50,50	URV
EXTRAORDINÁRIA	= 12,63	URV

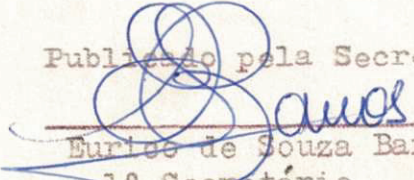
Art.3º-As despesas decorrentes do presente ato, correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

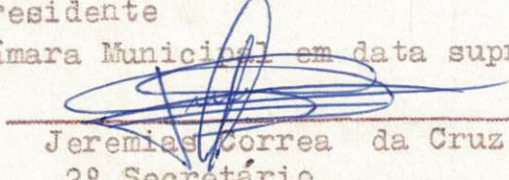
Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarapuí
Em 16 de Março de 1.994


Paulo Soares da Silva
Presidente

Publicado pela Secretaria da Câmara Municipal em data supra


Eurico de Souza Barros
1º Secretário


Jeremias Correa da Cruz
2º Secretário

ANTONIO SERGIO BAPTISTA

Advogado

Especialista em Direito Público

A URV e os MUNICÍPIOS - 02

Esclarecimentos ainda provisórios

O Sr. Presidente da República reeditou, com algumas alterações, a Medida Provisória n. 434, de 01 de março de 1994. A nova **MEDIDA PROVISÓRIA N. 457, de 29 de março de 1994**, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 1994.

A única alteração de interesse dos municípios, veio esclarecer as dúvidas levantadas quanto à obrigatoriedade ou não da conversão da remuneração dos servidores municipais em URV's. Conforme tivemos oportunidade de afirmar **A CONVERSÃO NÃO É OBRIGATÓRIA**. Entretanto, para espancar quaisquer dúvidas, levantadas por aqueles que, após cinco anos, ainda insistem em minimizar a autonomia político-administrativa, outorgada aos municípios, como princípio, pela Constituição de 1988, a nova medida provisória esclarece, em seu artigo 21:

"Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União são convertidos em URV em 1o. de março de 1994:

....."

Continuam mantidas, provisoriamente, as demais informações anteriores.

São Paulo, 05 de abril de 1994.


ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA
ADVOGADO - COORDENADOR DO
CONSELHO TÉCNICO DA APM

DALVA:
Expedir com
urgência. Incluir
Prefeitos e Vereadores
Sifon / os
6/10/94